Diário Oficial

Bom Despacho/MG | Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX | Edição Nº 2368 – 10.01.2023

Gabinete

Republica-se por ter constado erro material no DOMe, edição Nº 2363 3/1/2.023 Decreto 9.687, de 3 de janeiro de 2.023.

Decreto 9.687, 3 de janeiro de 2.023

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a gestão 2.023 a 2.026 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 14.133 de 25 de dezembro de 2.020 e Lei 2.778, de 30 de março de 2.021,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo período de 1°/1/2.023 a 31/12/2.026:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Maria Eduarda do Couto Leijôto – Titular;
b) Nara Mendes Santos – Suplente;
c) Carlos dos Santos Queiroz – Titular;
d) Lívia Cristina Costa – Suplente.
II – Representantes de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas:
a) Cleice Angélica Silva – Titular;
b) Lorena Maria dos Santos – Suplente;
c) Jaqueline Aparecida Apolinário – Titular;
d) Josiane Silvestre Mota – Suplente.
III - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:
a) Laura Oliveira Pinto Teixeira – Titular;
b) Letícia Fernanda Maia Abreu – Suplente.
IV – Representantes de professores da Educação Básica Pública:
a) Carlinda Conceição Pinto Costa – Titular;
b) Ângela Maria de Aguiar Mota – Suplente.
V – Representantes do técnico administrativo das Escolas Básicas Públicas:
a) Sérgio da Costa Vilaça – Titular;
b) André Libério da Silva – Suplente.
VI – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
a) Maria Iracema Antunes Soares – Titular;
b) Vanete Alves da Silva Amaral – Suplente.
VII - Representantes das escolas do campo:
a) Eliana Aparecida Ribeiro Rodrigues – Titular;
b) Delma Miraine da Silva Fialho – Suplente.
VIII – Representantes do Conselho Municipal da Educação:
a) Ivy Lilian da Silva – Titular;
b) Cecília Mariana de Melo Lino – Suplente.
IX – Representantes do Conselho Tutelar:
a) Robson Teodoro da Silva – Titular;
b) Idalmar das Dores Ferreira – Suplente.
X – Representantes das Organizações da Sociedade Civil:
Associação dos Quilombolas
a) Tannia Aparecida da Silva Oliveira – Titular ;
b) Débora Stefany Epifania de Oliveira – Suplente.
Associação dos Amigos da Pastoral que atende as Crianças:
a) Marcelo Teixeira – Titular
b) Amanda Aparecida Ferreira Silva – Suplente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2.023.

Bom Despacho, 3 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.703, de 10 de janeiro de 2.023

Implanta e regulamenta o Sistema Municipal de Avaliação dos Profissionais da Educação (SIMAPE) de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o artigo 67, inciso IV da LDB 9.394/1.996;
Considerando a Lei Complementar 10/2.009 e suas alterações no art. 92, inciso I e art. 97, inciso I e o Decreto n° 4.609/2.010, art. 3°, inciso I e art. 8° que preveem a avaliação de desempenho individual dos

servidores do Quadro do Magistério, como um dos requisitos para a progressão e promoção na carreira do magistério;
Considerando que a avaliação de desempenho, além do caráter legal, é um instrumento de reflexão e revisão do trabalho do servidor para sua organização e planejamento;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação (SME) implantará o Sistema Municipal de Avaliação dos Profissionais da Educação (SIMAPE) para todos os servidores sob sua responsabilidade.
Art. 2º O objetivo geral do SIMAPE é estabelecer parâmetros para planejamentos pedagógicos e administrativos das escolas e setores da SME partindo das avaliações por segmento.
Art. 3º São objetivos específicos do SIMAPE:
I- Promover reflexão crítica para a constante melhoria dos serviços prestados;
II- Contribuir para a construção de politicas de capacitação;
III- Criar comparativo de evolução das avaliações dos servidores e
IV- Ser instrumento permanente de avaliação.
Art. 4º O SIMAPE contará com Comissões de Avaliação eleitas anualmente.
Parágrafo Único. A SME orientará a formação destas Comissões nas escolas e setores da SME.
Art.5° As Comissões de avaliação trabalharão no aperfeiçoamento das avaliações de acordo com cronograma encaminhado pela SME.
Art. 6° As avaliações serão aplicadas semestralmente.
Parágrafo Único. A avaliação do primeiro semestre será a mesma do segundo semestre.
Art. 7° A avaliação será composta pela nota de autoavaliação do servidor e a nota da Comissão.
§1° A nota final do servidor é a nota da avaliação do segundo semestre.
§2° A nota final da avaliação é a nota da Comissão de Avaliação. O servidor que discordar da nota da comissão poderá solicitar revisão da nota. A SME determinará cronograma para este procedimento.
§3 Os servidores que forem admitidos após a aplicação da primeira avaliação, farão somente a segunda avaliação.
Art. 8° Os itens da avaliação serão divulgados no Portal da Educação localizado no *site* da Prefeitura para amplo conhecimento.
Art. 9° Para fins de avaliação, o servidor deverá possuir no período avaliatório, no mínimo, 75 dias de efetivo exercício em cada semestre.
§ 1º Os dias de efetivo exercício de um período avaliatório não podem ser considerados em períodos avaliatórios subsequentes.
§ 2º O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o *caput* não será avaliado e deverá aguardar o início do próximo período avaliatório.
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados pelo servidor, o descanso semanal remunerado, os feriados e os pontos facultativos.
Art. 10 A SME poderá usar os resultados da avaliação para composição de Prêmio Produtividade quando lhe couber.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano da emancipação do Município

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.704, de 10 de janeiro de 2.023.

Institui a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, com a missão de entregar, ao Contador Responsável técnico pela Contabilidade, até o dia 24 de março do respectivo ano, a certidão correspondente, nos moldes do Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 2º Nomear como membro da Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação os seguintes servidores públicos:
I - Charles Vinícius Campos, Matrícula 100-1;
II - Júnia Aparecida Simões Gontijo, Matrícula 327-01;
III - Vanessa de Lima Carvalho, Matrícula 654-01.
Art. 3º Para viabilizar o trabalho da comissão instituída por deste decreto, deverá ser entregue, à

referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano:

I – pelo encarregado pelas compras, licitações e contratos, a listagem de todos os contratos em vigor, pelos seus saldos em 31 de dezembro do ano anterior;

II – pelo encarregado de convênios, a listagem de todos os termos de fomento a pagar e convênios a receber, pelos seus saldos em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º O encarregado pela Contabilidade deverá entregar, à referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano, o Balancete de Verificação na data base de 31 de dezembro do ano anterior, com os lançamentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º A Comissão Especial instituída nos termos do art. 1º deste decreto deverá comparar o saldo atual de todos os contratos constantes nas listagens com o saldo atual das contas de contratos a executar na classe 8 do Balancete de Verificação, bem como comparar os saldos dos convênios constantes nas listagens com os saldos apresentados na mesma classe 8 do Balancete de Verificação.

Art. 6º A Comissão Especial instituída deverá preencher o documento denominado "Certidão de inventário físico e financeiro dos valores", fornecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, realizar apontamentos no campo apropriado no formulário caso detecte alguma divergência e apor as suas respectivas assinaturas para todos os efeitos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 8.892, de 11 de março de 2.021 e 9.367, de 25 de março de 2.022.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.705, de 10 de janeiro de 2.023.

Institui a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano anterior, com a missão de entregar, ao Contador Responsável técnico pela Contabilidade, até o dia 24 de março do ano seguinte, a certidão respectiva, nos moldes do Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 2º Nomear como membro da Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano anterior, os seguintes servidores públicos:

I - Camila de Faria Toledo Monteiro, Matrícula 987-1;

II - Joelma Priscilla Bobbia Teixeira, Matrícula 238-1;

III - Paulo César Costa, matrícula 1553691-1;

Art. 3º Para viabilizar o trabalho da comissão instituída por este decreto, o encarregado pelo inventário patrimonial deverá entregar, à referida comissão, até o dia 20 de março do ano seguinte ao da verificação, o resumo geral do patrimônio analítico (inventário), emitido pelo sistema de inventário, entendido o resumo como o volume financeiro total anterior, o volume financeiro total de entradas no ano, o volume financeiro total de saídas no ano e o saldo atual, por conta contábil ou por características dos bens que permita a comparação com as contas contábeis padronizadas.

Art. 4º O encarregado pela Contabilidade deverá entregar à referida comissão, até o dia 20 de março do ano seguinte ao da verificação, o Balancete de Verificação na data base de 31 de dezembro do ano anterior ao da verificação, com os lançamentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º A Comissão Especial deverá comparar o saldo apresentado no resumo geral do patrimônio analítico (inventário) por conta contábil com a conta respectiva no Balancete de Verificação, localizado no grupo Ativo Permanente.

Art. 6º A Comissão Especial deverá preencher o documento denominado "Certidão de inventário físico e financeiro dos valores", fornecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, realizar apontamentos no campo apropriado no formulário caso detecte alguma divergência e apor as suas respectivas assinaturas para todos os efeitos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 8.894, de 11 de março de 2.021 e 9.368, de 25 de março de 2.022.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.706, de 10 de janeiro de 2.023.

Institui a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, com a missão de entregar, ao Contador Responsável técnico pela Contabilidade, até o dia 24 de março do ano posterior ao de verificação, a certidão respectiva, nos moldes do Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 2º Nomear como membro da Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, os seguintes servidores públicos:
I – Fernanda Stéfany Batista dos Santos, matrícula 1242-1;
II – Diego Costa da Silva, matrícula 141-1;
III - Luciene Cândida da Silva, Matrícula 1218-1.
Art. 3º Para viabilizar o trabalho da comissão instituída por este decreto, os encarregados pelos almoxarifados deverão entregar à referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano, o Balanço do almoxarifado com data base de 31 de dezembro do ano anterior, entendido como os valores financeiros em estoque nas fases de saldo anterior, entradas no ano, saídas no ano e saldo em 31 de dezembro do ano anterior ao de conferência, por conta contábil.
Art. 4º O encarregado pela Contabilidade deverá entregar à referida comissão, até o dia 20 de março do ano seguinte ao de verificação, o Balancete de Verificação na data base de 31 de dezembro do ano anterior, com os lançamentos de encerramento do exercício financeiro.
Art. 5º A Comissão Especial deverá comparar o saldo atual do estoque em cada grupo de material conforme apresentado no balanço do almoxarifado com a respectiva conta no balancete de verificação (grupo 1156).
Art. 6º A Comissão Especial deverá preencher o documento denominado "Certidão de inventário físico e financeiro dos valores", fornecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, realizar apontamentos no campo apropriado no formulário caso detecte alguma divergência e apor as suas respectivas assinaturas para todos os efeitos legais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 9.366, de 25 de março de 2022, 8.895 de 11 de março de 2.021 e o 8.904, de 18 de março de 2.021.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.707, de 10 de janeiro de 2.023.

Institui a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, com a missão de entregar, ao Contador Responsável técnico pela Contabilidade, até o dia 24 de março do respectivo ano, a certidão respectiva, nos moldes do Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 2º Nomear como membro da Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro do Passivo Circulante e não Circulante

com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano, os seguintes servidores públicos:
I - Dagmar José Caetano, matrícula 126-01;
II - Keila Cristiane Costa Teixeira, matrícula 1616-01;
III – Ana Paula Cunha Souza, matrícula 978-02.
Art. 3º Para viabilizar o trabalho da comissão instituída por este decreto, o encarregado pela Contabilidade deverá entregar à referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano, a listagem dos restos a pagar segregados em processados e não processados, dos anos anteriores e a listagem das despesas extraorçamentárias a recolher até 31 de dezembro do ano anterior, preferencialmente separadas por conta contábil, além das notas explicativas das despesas extra orçamentárias que por ventura não estejam inseridas na listagem.
Art. 4º O encarregado pela Contabilidade deverá entregar, à referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano, o Balancete de Verificação na data base de 31 de dezembro do ano anterior, com os lançamentos de encerramento do exercício financeiro.
Art. 5º A Comissão Especial deverá comparar:
I - as listagens dos restos a pagar com os valores constantes dos grupos 5 e 6 do balancete de verificação;
II – as listagens das despesas extraorçamentárias, bem como as notas explicativas, com os valores constantes, por credor, no grupo 2188 e 2189 do Balancete de Verificação;
III – as listagens das dívidas de longo prazos apresentados no Portal do SADIPEM com as dívidas constantes no grupo 22 do Balancete de Verificação.
Art. 6º A Comissão Especial deverá preencher o documento denominado "Certidão de inventário físico e financeiro dos valores", fornecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, realizar apontamentos no campo apropriado no formulário caso detecte alguma divergência e apor as suas respectivas assinaturas para todos os efeitos legais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.911, de 24 de março de 2.021.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.708, de 10 de janeiro de 2.023.

Institui a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano de 2022, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, com a missão de entregar, ao Contador Responsável técnico pela Contabilidade, até o dia 25 de março do ano seguinte ao de verificação, a certidão respectiva, nos moldes do Boletim nº 08/2019 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 2º Nomear como membro da Comissão Especial de verificação de conformidade do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria com os valores apresentados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do ano, os seguintes servidores públicos:
I – Anna Luísa Nascimento Campos; 52-02;
II – Manoela Alves de Oliveira, Matrícula 393-01;
III - Sabriny Rodrigues de Sousa, Matrícula 1215-01.
Art. 3º Para viabilizar o trabalho da comissão instituída por este decreto, o encarregado pela Tesouraria deverá entregar, à referida comissão, até o dia 20 de março do respectivo ano , o extrato bancário de cada conta bancária, em 31 de dezembro do ano anterior, o extrato da aplicação da mesma conta, a conciliação bancária e o Demonstrativo de Numerários do mês 12 (doze).
Art. 4º O encarregado pela Contabilidade deverá entregar, à referida comissão, até o dia 20/03/2023, o Balancete de Verificação na data base 31 de dezembro do ano anterior , com os lançamentos de encerramento do exercício financeiro.
Art. 5º A Comissão Especial deverá comparar o saldo apresentado no extrato de cada conta bancária, emitido pela instituição financeira, com o saldo atual apresentado no documento denominado "conciliação bancária" da respectiva conta bancária e comparar o referido saldo atual com a conta respectiva no Balancete de Verificação, localizado no grupo de Ativo Financeiro.
Art. 6º A Comissão Especial deverá preencher o documento denominado "Certidão de inventário físico e financeiro dos valores", fornecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, realizar apontamentos no campo apropriado no formulário caso detecte alguma divergência e apor as suas respectivas assinaturas para todos os efeitos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.891, de 11 de março de 2.021.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto nº 9.709, de 10 de janeiro de 2.023

Aprova projeto do loteamento residencial denominado Bairro Bandeirantes e autoriza obras de infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 6.766/79, na Lei Municipal 736/1.977:
Considerando que o projeto urbanístico e demais complementares foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu certificado de dispensa de licença ambiental, nº 3018/2021, favorável quanto à implantação do loteamento;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto apresentado por Bandeirantes Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda., referente ao loteamento residencial denominado Bairro Bandeirantes, com lotes individuais com áreas descritas na planta e no memorial descritivo apresentado à Secretaria de Obras Públicas, bem como, ficam autorizadas as obras de infraestrutura a serem realizadas no referido loteamento.
Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico, projetos complementares de execução e demais documentos referentes ao processo de análise e aprovação do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º A Loteadora fica obrigada a registrar o empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, como previsto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em posse dos projetos de arruamento e loteamento aprovados pelo município, bem como dos memoriais descritivos, sob pena de caducidade.
§ 1º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do caput deste artigo, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.
§ 2º Por força do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, e as áreas institucionais, ficando o empreendedor obrigado a fornecer, assim que registrado, ao Poder Público Municipal os respectivos registros das áreas públicas aprovadas em projeto.
Art. 3º. A Comissão Técnica de Parcelamento do Solo, instituída pelo Decreto 9.492, de 4 de julho de 2.022, da Secretária Municipal de Obras Públicas expedirá o competente Alvará de Urbanização, nos termos do art. 21 da Lei Municipal 736/77.
Art. 4º Caberá ao loteador executar toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do loteamento e habitabilidade das edificações conforme projetos aprovados.
Art. 5º Ficam caucionados os seguintes lotes até que sejam concluídas as obras de infraestrutura do loteamento mencionado no artigo 1º:
I – Lotes 01 a 12 da Quadra 02 (12 lotes)
II – Lotes de 01 a 18 da Quadra 06 (18 lotes);
III – Lotes de 01 a 18 da Quadra 07 (18 lotes);
IV – Lotes de 04 a 19 da Quadra 13 (15 lotes);
VI – Lotes de 09 a 12 da Quadra 14 (04 lotes).
§ 1º. A caução prevista neste artigo será registrada junto ao loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.
§ 2º. O descaucionamento ocorrerá somente, após recebimento do loteamento pelo Poder Público Municipal.
Art. 6° O prazo para execução do Loteamento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de obras apresentando pelo loteador e data de validade expressa em Alvará de Urbanização.
Art. 7° O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da emissão deste decreto para registrá-lo no registro de imoveis.
Paragrafo Único. Transcorrido o prazo do caput e o empreendedor não obtiver os registros dos terrenos, fica automaticamente cancelado a aprovação do respectivo empreendimento.
Art. 8° As obrigações decorrentes da Lei Municipal 766/77, Lei Municipal Complementar 35/2014 e Lei Federal 6766/79, além das já fixadas, que os proprietários e prepostos do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, do projeto aprovado e deste Decreto, serão fiscalizadas pela Fiscalização Municipal.
Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar toda legislação vigente sob pena de aplicação de penalidades e medidas admirativas cabíveis.
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Meio Ambiente

Notificações de Auto de Multa

Assunto: Notificações de decisão definitiva de Auto de Infração
Notificado: **Geraldo Simão Vaz – Espólio**

Nos termos do artigo 274, I da Lei Municipal nº 1.561/1996 fica notificado o senhor **Geraldo Simão Vaz – Espólio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.330.156-15, com endereço na Avenida Carlos Cardoso de Carvalho, 365 – São José, Município de Bom Despacho/MG, CEP: 35633-122, da decisão definitiva dos autos de infração, com fundamento no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.561/1996.

Nº Auto de Infração	Processo Adm.	Nº Auto de Multa	Valor Multa
024/2022	20096/2022	051/2022	896,04
021/2022	20030/2022	052/2022	896,04
002/2022	20133/2022	053/2022	896,04
003/2022	20132/2022	054/2022	896,04
014/2022	20131/2022	055/2022	896,04
016/2022	20130/2022	056/2022	896,04
022/2022	20122/2022	057/2022	896,04
023/2022	20125/2022	058/2022	896,04
018/2022	20128/2022	059/2022	896,04
017/2022	20129/2022	060/2022	896,04
019/2022	20127/2022	061/2022	896,04
020/2022	20126/2022	062/2022	896,04
054/2022	20124/2022	063/2022	994,25
055/2022	20103/2022	064/2022	994,25
056/2022	20123/2022	065/2022	994,25

Considerando que as notificações de penalidade imposta retornaram sem o devido cumprimento, estando o notificado em local incerto e não sabido;
Fica notificado **Geraldo Simão Vaz – Espólio** para o cumprimento da decisão nos processos administrativos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente notificação para pagamento dos respectivos autos de multa.
O não pagamento do valor da multa no prazo estipulado ensejará inscrição em dívida ativa do Município de Bom Despacho e imediata cobrança acrescida de atualização monetária, juros e demais penalidades conforme legislação municipal.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2023.

Ana Rita Ferreira da Costa
Fiscal Municipal

Tiago de Freitas Cabral
Gerente de Controle de Qualidade Ambiental

O Município de Bom Despacho/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Bertolino da Costa Neto, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 11, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, divulga a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA para futura LICITAÇÃO para CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, DA RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E AINDA DA COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO E/OU COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG . O evento será realizado às 15:00h do dia 30 de janeiro de 2023 na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Bairro Jaraguá. A documentação referente à futura licitação está disponível no site: https://www.bomdespacho.mg.gov.br/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario/.

Licitação

Resultado de Sessão
Processo nº 145/2022, Tomada de Preços nº 10/2022.
Objeto: Contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestrutura na Avenida Carlos Cardoso, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 917849/2021/MDR/Caixa e 925747/2021/MDR/Caixa.
No dia dez de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de sessões públicas da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presidida por Ana Paula de Oliveira Santos, secretariada por Mariana Eugênia Cunha do Amaral e como membro Iara Ribeiro Camargos, todas nomeadas pelo Decreto Municipal nº 9.685/2023, para realização da sessão pública de abertura e julgamento de proposta de preços do Processo nº 145/2022, modalidade Tomada de Preços nº 10/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para melhoramento de vias públicas com a execução de obras de infraestrutura na Avenida Carlos Cardoso, em conformidade com o projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 917849/2021/MDR/Caixa e 925747/2021/MDR/Caixa. A empresa Inpav –

Infraestrutura Ltda ofertou proposta no valor total de R$ 903.459,66 (novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Após análise da proposta verificou-se a ausência da declaração solicitada na cláusula 5.1.1 do Edital e que a validade da proposta não foi indicada, a CPL decide pela desclassificação da proposta de preços da empresa para o certame. Tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de julgamento das propostas. Publique-se na forma da Lei.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail **licitacao@pmbd.mg.gov.br**

Extrato de Rescisão Contratual

Processo nº 20298.000136/2020-36, Inexigibilidade de Licitação n° 17/2020
Objeto: Credenciamento da pessoa jurídica OPIUM SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 19.443.650/0001-30, para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, bem como apoio, diagnóstico e tratamento, especificados de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, conforme art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Portaria GM/MS 3.277, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 2.399, de 12 de março de 2.014.
Rescisão Bilateral ao Termo de Credenciamento nº 23/2020: Fica rescindido, a partir de 9 de janeiro de 2.023, o Credenciamento nº 23/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e a pessoa jurídica OPIUM SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 19.443.650/0001-30, liberadas as partes de todos os compromissos assumidos. A presente rescisão ocorre bilateralmente, conforme pedido apresentado pela credenciada e com fundamento legal no inciso II, do art. 79, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo endereço de e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br
Site: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

BDPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO – BDPREV. Processo Licitatório 07/2023. Pregão Presencial 02/2023. Objeto: Locação e licença de uso de *software* de gestão pública para gerenciamento do BDPREV. Abertura: 20.01.2023 às 14h. Informações e edital: R. Pedro Simão Vaz, 780, Jardim dos Anjos, Bom Despacho/MG, CEP 35.632-024, e-mail bdprev@pmbd.mg.gov.br, tel. (37) 3521-3840, site www.bdprev.mg.gov.br. Lei 10.520/2002. Bruna Gouvêa, Pregoeira.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO- BDPREV Processo Licitatório 06/2023. Pregão Presencial 01/2023. Objeto: Contratação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo BDPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa. Abertura: 20.01.2023 às 09:30h. Informações e edital: R. Pedro Simão Vaz, 780, Jardim dos Anjos, Bom Despacho/MG, CEP 35.632-024, e-mail bdprev@pmbd.mg.gov.br, tel. (37) 3521-3840, site www.bdprev.mg.gov.br. Lei 10.520/2002. Bruna Gouvêa, Pregoeira.

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV no uso de suas atribuições e;

Considerando que a gestão dos recursos financeiros do BDPREV é própria, sendo publicado o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras n.º 001/2022;

Considerando o Art. 103º, Seção III da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022;

Resolve:

Conceder o presente Certificado que credencia a Instituição Financeira denominada BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A - BBDTVM, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.822.936/0001-69, para alocação de recursos financeiros do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, sem exclusividade, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras n.º 001/2022, conforme homologação e adjudicação.

O presente certificado será válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que sua situação fiscal e previdenciária seja atualizada a cada 06 (seis meses) junto ao BDPREV.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV no uso de suas atribuições e;

Considerando que a gestão dos recursos financeiros do BDPREV é própria, sendo publicado o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras n.º 001/2022;

Considerando o Art. 103º, Seção III da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022;

Resolve:

Conceder o presente Certificado que credencia a Instituição Financeira denominada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, para alocação de recursos financeiros do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, sem exclusividade, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras n.º 001/2022, conforme homologação e adjudicação.

O presente certificado será válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que sua situação fiscal e previdenciária seja atualizada a cada 06 (seis meses) junto ao BDPREV.

Bom Despacho, 10 de janeiro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd

BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
1º DE JUNHO DE 1912
FÉ, ENERGIA E TRABALHO
PREFEITURA DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Chave: _____
Protocolo: _____/___
Data: ____/____/_____
_____
Assinatura

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de BOM DESPACHO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) BERTOLINO DA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF sob nº 507.005.536-49, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, 02 de Janeiro de 2023

Dr. Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **BOM DESPACHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **18.301.002/0001-86**, com sede administrativa situada à **Avenida Maria da Conceição Del Duca,150CEP 35600000** representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **BERTOLINO DA COSTA NETO**, inscrito no CPF nº **507.005.536-49**, com embasamento na lei municipal nº 2913 de 20 de dezembro de 2022 e dotação orçamentária nº 020104.122.00001.2001.33504 manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatuários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.
O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.
É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:
I – Termo de Afiliação devidamente assinado;
II – Autorização para Débito Automático;
III - Lei autorizativa para Afiliação;
IV - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V – LOA – Lei Orçamentária Anual;
VI –Empenho das Contribuições(Mensal/Anual);
***Os itens IV, V e VI deverão ser atualizados junto a AMM mensalmente/anualmente.**
O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.
É de responsabilidade da AMM disponibilizar:
I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
II - Certidão de quitação de débitos anual;
III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Munícipe.

BOM DESPACHO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

BERTOLINO DA COSTA NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO 73034BOO
CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414

Excelentíssimo Sr.(a) **BERTOLINO DA COSTA NETO,** Prefeito(a) Municipal de **BOM DESPACHO**autoriza o **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4** – Praça Sete - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – **Agência 0588-6 Conta Corrente 73034-3** , o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: **9** / FPM: **2.2**
- **Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;**
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor da Contribuição Mensal: R$ 1994,00 (Um mil, novecentos e noventa e quatro Reais)**
- Reajustamento da Contribuição Mensal: O reajustamento da Contribuição mensal poderá ocorrerá anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVÊNIO 3414** em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

MUNICÍPIO:
Município de **BOM DESPACHO**
CNPJ: **18.301.002/0001-86**
Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150- CEP 35600000
BENEFICIÁRIO:
AMM – Associação Mineira de Municípios

PORTARIA N°01/2022

CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXOI

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS ÀAMM

FAIXAPOPULACION	CLASSE CONTRIBUIÇ	VALOR DACONTRIBUIÇÃO	
Até10.188	1	R$	768,00
De 10.189 a13.584	2	R$	921,00
De 13.585 a16.980	3	R$	1.07500
De 16.981 a23.772	4	R$	1.226,00
De 23.773 a30.564	5	R$	1.382,00
De 30.564 a37.356	6	R$	1.535,00
De 37.357 a44.148	7	R$	1.689,00
De 44.149 a50.940	8	R$	1.842,00
De 50.941 a61.128	9	R$	1.994,00
De 61.129 a71.316	10	R$	2.147,00
De 71.317 a81.504	11	R$	2.301,00
De 81.505 a91.692	12	R$	2.454,00
De 91.693 a101.880	13	R$	2.608,00
De 101.881 a115.464	14	R$	2.761,00
De 115.465 a129.048	15	R$	2.915,00
De 129.049 a142.632	16	R$	3.068,00
De 142.633 a156.216	17	R$	3.222,00
Acima de156.216	18	R$	3.375,00
BeloHorizonte	19	R$	3.529,00

CNPJ: 20.513.859/0001-01
Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103
Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.brfinanceiro1@amm-mg.org.brfabricia.leal@amm-mg.org.br

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426

BOM DESPACHO, 02 de janeiro de 2023

X

BERTOLINO DA COSTA NETO
Prefeito do Município de BOM DESPACHO
CPF: 507.005.536-49